

PROCESSO N° 107/17

PROTOCOLO N° 14.150.895-4

PARECER CEE/CEMEP N° 288/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CYRO PEREIRA DE CAMARGO - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IGUARAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 12/17– Sued/Seed, de 06/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 30/06/16, de interesse do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Iguaraçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Manoel Abrantes Filho, nº 191, do município de Iguaraçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1586/13, de 01/04/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/04/13 a 23/04/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2386/97, de 11/07/97, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 1869/99, de 10/05/99 e a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3632/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 103/14, de 17/03/14, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016.

CS ·



1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fl. 148)

Município: IGUARACU

Estabelecimento: CYRO P DE CAMARGO, C E-EF M

Período Letivo: 2016-1

Curso: ENSINO MEDIO (9) (9)

Código Matriz: 867698

Nº		Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Sen	ga Ho nanal ações	das	GrupoDisciplina	O (*)	
				1	2	3			
	1	ARTE (704)	BNC	2	2	0		S	
	2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2		S	
	3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2		S	
	4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2		S	
	5	FISICA (901)	BNC	2	2	2		S	
	6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2		S	
	7	HISTORIA (501)	BNC	2	2	2		S	
	8	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	2	3	3		S	
	9	MATEMATICA (201)	BNC	3	2	3		S	
	10	QUIMICA (801)	BNC	2	2	3		S	
	11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2		S	
	12	L.E.MINGLES (1107)	PD	2	2	2		S	
	13	L.E.MESPANHOL (1108)	PD	4	4	4	Lingua Estrangeira Moderna	S	
			Total C.H. Semanal	29	29	29			

Total C.H. Sellialiai 23 25

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

Iguaraçu, 03 de novembro de 2016

Maria Três Teixerra Barbosa Chefe do N.R.E. Maringa Decreto 84/15 - RG 716,737,7

Valdemar Canavezi R.G. 974.709-5

RES. 741/2016 - DOE 04/03/2016



1.3 Relatório de Avaliação Interna

E	Série	Matrículas					Desistentes				Transferidos					Reprovados					Concluintes					
N S I N		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
o M	12	57	72	67	81	98	80	07	13	06	15	02	07	05	13	17	07	07	14	20	20	40	51	35	42	46
É D I O	2°	73	50	67	49	55	02	01	04	05	80	02	03	04	07	08	07	05	07	04	15	នេ	41	52	33	24
	3°	53	74	53	54	41	04	04	07	01	02	05	01	00	02	04	05	07	02	00	04	39	62	44	51	34

A instituição de ensino justificou o quadro de evasão escolar:

(...) apresenta um índice considerável de reprovações e desistências... o número está relacionado ao período noturno... as contradições do aluno trabalhador, onde o mesmo quer estudar, mas trabalhar fica em primeiro lugar... além das citações anteriores várias contingências colaboraram com o desfecho negativo... Em relação ao ano de 2015... O movimento de greve, com duração prolongada... os alunos perderam o interesse em voltar, os que voltaram não demonstraram um acompanhamento satisfatório e ainda podemos citar que o número de transferências... estão relacionadas ao tempo de paralisação, que os pais consideraram ser prejudicial aos filhos, remanejando-os para instituições particulares (fl.169).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 149)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 479/16, de 01/11/16, do NRE de Maringá, composta pelos técnicos pedagógicos: Elizete Becher, Lilian Cristina da Silva, Rosemary Tasso, licenciadas em Pedagogia e Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, procedeu a verificação *in loco,* emitiu laudo técnico, em 01/11/16, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

- (...) A escola dispõe de espaços administrativos e pedagógicos, sendo todos arejados e iluminados e em condições de uso e segurança dos usuários. Estão mobiliados e equipados e em atendimento as atividades curriculares.
- (...) prédio: bom estado de conservação com relação a pintura, organização, higiene, segurança, salubridade, saneamento e iluminação.
- (...) Laboratório de Informática... tem equipamentos mostrando bom funcionamento...
- (...) Laboratório de Química, Física e Biologia está sendo equipado ... em relação as vidrarias e materiais específicos, porém, as instalações elétricas e hidráulicas necessitam adequações...
- (...) a instituição possui rampas.
- (...) pátio coberto...



- (...) Biblioteca... possui acervo... em número suficiente para o atendimento da comunidade escolar.
- (...) participa do Programa Brigada Escolar na Escola e atende todas as exigências...
- (...) Licença Sanitária... de 24/05/16.

Consta à fl. 156, relação de docentes com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Ensino Médio.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Maringá, em 01/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 161).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 163)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3404/16, de 19/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo — Ensino Fundamental e Médio, do município de Iguaraçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e corpo docente em conformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Dispõe de Laboratório de Física, Química e Biologia porém, de acordo com o relato da Comissão, as instalações elétricas e hidráulicas necessitam adequações.

Em consulta verificou-se que o Colégio consta na relação das escolas contempladas pelo Programa Escola 1000.

Cabe ressaltar que o Parecer CEE/CEMEP nº 103/14 de 17/03/14, renovou o reconhecimento do curso por um prazo inferior a cinco anos devido à ausência de corpo docente habilitado. No entanto, para esta solicitação, foi encaminhado o quadro de profissionais com a devida habilitação para ministrar as disciplinas que compõe a Matriz Curricular do Curso.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade, solicitado pelo protocolado nº 14.527.443-5, de 22/03/17. Dispõe de Licença Sanitária, atualizada, com data de vistoria de 11/04/17 e prazo de validade até 11/04/18 (fl. 167).



O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 23/04/18. Com base no § 3°, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Iguaraçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR

A mantenedora deverá garantir as condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para as adequações nas instalações elétricas e hidráulicas no laboratório de Física, Química e Biologia e para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 23/04/18.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both Relator



DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP

Oscar Alves Presidente do CEE